

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 003/2014/SES/MT - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
023/2013/SAD/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretario Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, localizada na Avenida Miguel Sutil, Nº 3191, Bairro Poção, CEP: 78.015-650, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.787.944/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **JOSIMAR ALFREDO BARRETO DA SILVA**, portador do RG: 1515341-0 SSP/MT e o CPF: 729.854.701-10, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo N. 523805/2013/SES/MT**, oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de expediente para atender a secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

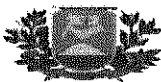
2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CANETA MARCA TEXTO, PONTA INDEFORMÁVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'AGUA, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, NA COR AMARELO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	MASTERPRINT	250	R\$ 6,30	R\$ 1.575,00

LOTE 30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 3G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	MUNDIAL	200	R\$ 1,23	R\$ 246,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

LOTE 42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, PAPEL PARDO, NAS DIMENSÕES 310X410 MM, TAMANHO GRANDE, UNIDADE.	UN	FORONI	6000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00

LOTE 90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GRAMPEADOR METÁLICO, GRAMPO DE 26/6, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 12 FOLHAS, TAMANHO DA BASE 13CM, COR PRETO.	UN	MASTERPRINT	300	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00

LOTE 111

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR DE AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA LARGA, CONFECCIONADA EM PAPELÃO, COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO, NA COR PRETA, EMBALAGEM DEVE CONTER ETIQUETA INDICANDO A PROCEDÊNCIA DO ITEM, MEDIANTE A INFORMAÇÃO RAZÃO SOCIAL, CNPJ DA EMPRESA FORNECEDORA. UNIDADE	UN	POLYCART	1800	R\$ 6,35	R\$ 11.430,00

LOTE 194

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CALCULADORA DIGITAL PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA, BATERIA A LUZ SOLAR. UNIDADE.	UN	KENKO	300	R\$ 9,98	R\$ 2.994,00

2.1.1. Totalizando o valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

2.2. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS, INSS e CNDT;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1. A contratada deverá entregar o objeto nas localidades indicadas;

3.2.2. A Contratada além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, se obriga a Disponibilizar galões em comodato para a Contratante, nos lugares que se fizer necessário;

3.2.3. Caberá a Contratada informar imediatamente a Contratante, por meio dos telefones (65) 3613-5322 ou por e-mail gealmo@ses.mt.gov.br na Gerência de Materiais da SES/MT, qualquer situação que possa intervir no fornecimento;

3.2.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES/MT, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.5. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **SES/MT**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.5. Ser responsável pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

- 3.6.** Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;
- 3.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.8.** Comunicar imediatamente à SES/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.9.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se a independente da que será exercida pela SES/MT
- 3.11.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.12.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.13.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
--

- 4.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2.** A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3.** A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento através da **Gerência de Materiais** estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. No que couber.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

6.5. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

6.9. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

6.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. A entrega deverá ser de forma **PARCELADA**, conforme Ordem de Fornecimento emitido pela **Gerência de Materiais da SES/MT**; a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis no máximo, para que os materiais solicitados sejam entregues;

7.2. A entrega deverá ser feita no local indicado abaixo:

7.2.1. **Secretaria de Estado de Saúde**

Gerência de Materiais

Centro Político Administrativo - Rua D, S/N – Bloco 05 – CEP: 78.049-902

Telefone: (65) 3613-5344.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

7.3. Os materiais descritos neste Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo;
- b) Definitivamente pela Gerência de Materiais após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Contrato, Edital e seus anexos.

7.4. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

7.5. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária:	21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade:	2007
Natureza da despesa:	3390-30
Fonte de Recursos:	112/134

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)**, mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2. A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

9.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

9.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.,

9.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.8.1. A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

9.9. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.12. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

9.14. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 14/02/2014 e término em 13/02/2015**;

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

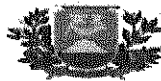
14.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2014

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto Executivo/Ordenador de Despesas

JOSIMAR ALFREDO BARRETO DA SILVA
Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda

Testemunhas:

Alex Moraes da Silva
RG: 18096921 SSP/MT
CPF: 034.454.201-73

Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70